



PORTOSRIO
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO NORMATIVO - PORTOSRIO

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2025.

Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH	Elaboração: GERARH
Data de criação: 01/11/2024	Início da vigência: 12/05/2025	Próxima revisão: 11/05/2027
Assunto: Benefício Complementação de Aposentadoria.	Código: 05.011.08	Validação: DIRAFI
		Versão: 3.0

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

1. OBJETIVO

Estabelecer procedimentos e critérios para a concessão, pagamento e controle do benefício Complementação de Aposentadoria.

2. ABRANGÊNCIA

Fica assegurado aos empregados admitidos na CDRJ Anteriormente à 4 de junho de 1965, o direito à Complementação de Aposentadoria, autorizada pelo Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais – CISE, nos termos do telex 3812, de 12 de junho de 1987, assim como a regularidade do pagamento mensal desse benefício custeado com recursos gerados pelas receitas da CDRJ;

No caso de falecimento do empregado aposentado, o direito à complementação de aposentadoria é assegurado exclusivamente à sua (eu) cônjuge ou companheiro (a) que tenha sido reconhecido (a) e habilitado(a) como tal mediante carta de Concessão como pensionista da Previdência Social, desde que cadastrados a partir de 1º de junho de 2009 até manutenção da cláusula do benefício em Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Complementação de Aposentadoria: Valor da diferença entre o salário do ex-empregado aposentado, admitido na CDRJ anteriormente a 04/06/1965, como se na ativa estivesse e o valor do benefício do INSS, autorizado pelo Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais – CISE, nos termos do TELEX

3812, de 12 de junho de 1987, pela Resolução PORTOBRAS nº 181/1989 e de cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT);

3.2. Aposentado: Ex-empregado admitido anteriormente à 04 de junho de 1965;

3.3. Pensionista: Cônjuges ou companheiros de ex-empregados falecidos posteriormente a junho/2009, legalmente reconhecidos e habilitados como pensionista junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

3.4. Beneficiário: Aposentado ou pensionista habilitado para receber o benefício da Complementação de Aposentadoria.

4. POLÍTICAS

4.1. TELEX nº 3.812, de 12 de junho de 1987, do Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais - CISE;

4.2. Resolução PORTOBRÁS nº 181/1989;

4.3. Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.

5. DIRETRIZES

5.1. O ex-empregado aposentado, admitido anteriormente a 04/06/1965, já possui cadastrado na CDRJ, independentemente de receber ou não o benefício Complementação de Aposentadoria;

5.1.2. Caberá à Gerência de Administração de Recursos Humanos - GERARH, controlar, anualmente, o valor do benefício do INSS pago aos ex-empregados aposentados, para fins cálculo do benefício da Complementação de Aposentadoria;

5.1.3. No caso de falecimento do empregado aposentado, o direito à complementação de aposentadoria será assegurado exclusivamente à sua (eu) cônjuge ou companheira(o) que tenha sido legalmente reconhecida(o) e habilitada(o) como tal mediante Carta de Concessão como pensionista da Previdência Social, desde que cadastrados a partir de 1º de junho de 2009 até manutenção da cláusula do benefício em Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.

5.1.4. A complementação da Pensão por Morte decorrente da complementação da aposentadoria se destina à(o) viúva(o) inscrita(o) como tal, pelo titular, em cadastramento da CDRJ, e que venha a ser reconhecida(o) como pensionista junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

5.1.5. No cálculo do valor da Complementação de Aposentadoria da pensão a ser pago à viúva (o), a partir da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2020/2022, será adotado o mesmo fator/percentual de redução, que venha a ser aplicado pelo INSS, no cálculo das respectivas pensões por morte das viúvas (os), em decorrência da reforma da previdência (Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019);

5.1.6. O pagamento da Complementação em favor da(o) viúva (o) elegível nos termos dos subitens 5.1.3 e 5.1.4 será retroativo à data de apresentação do requerimento junto à CDRJ, acompanhado da respectiva documentação;

5.1.7. O requerimento, objeto do Anexo II, deverá ser assinado pelo requerente e em nenhuma hipótese haverá o pagamento de extensão do benefício Complementação de Aposentadoria retroativo à data do óbito do aposentado;

5.1.8. Sendo aprovado o pedido de extensão do benefício, os cônjuges serão denominados pensionistas.

5.2. Serão realizadas consultas mensais ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC) ou ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ para fins de identificação de eventuais óbitos dos beneficiários com o consequente desligamento do quadro de beneficiários da CDRJ.

5.3. Extensão do Benefício à Pensionista:

5.3.1. Só farão jus à complementação da aposentadoria aquelas pensionistas enquadradas nos itens 5.1.3. e 5.1.4.;

5.3.2. Os Documentos necessários para a concessão da extensão do benefício Complementação de Aposentadoria aos cônjuges habilitados são:

I - Requerimento (Anexo II) original devidamente preenchido e assinado;

- II - Original e cópia da cédula de identidade do falecido e do (a) cônjuge;
- III - Original e cópia da cédula de CPF do falecido e do (a) cônjuge;
- IV - CPF da pensionista;
- V - Certidão PIS/PASEP/FGTS e/ou Relação de Beneficiários (Meu INSS);
- VI - Original e cópia da Carta de Concessão do Benefício do INSS ao cônjuge (pensionista);
- VII - Extrato atualizado do benefício recebido pelo pensionista junto ao INSS;
- VIII - Original e cópia da Certidão de Óbito do ex-empregado aposentado;
- IX - Original e cópia da Certidão de Casamento ou União Estável registrada em Cartório;
- X - Original e cópia do comprovante de residência atualizado (3 meses); e
- XI - Dados da conta bancária do futuro pensionista (bancos que trabalham com a CDRJ: Banco do Brasil, Bradesco e Santander).

5.3.3. Após o recebimento da documentação constante do subitem 5.2.2., o empregado da PortosRio fará a conferência das cópias com os originais e autenticará colocando o carimbo, assinatura e registro funcional.

5.3.4. O empregado responsável pelos procedimentos deverá assinar o requerimento informando sobre a conformidade documental e proceder à autuação como Processo Administrativo.

5.3.5. Após a autuação de toda a documentação como Processo Administrativo, a GERARH encaminhará o processo à Superintendência de Recursos Humanos (SUPREC), por meio do SEI, acompanhado de Nota Técnica contendo a conclusão sobre o deferimento ou não da concessão da extensão do benefício ao cônjuge.

5.3.6. Caso a Nota Técnica conclua pelo indeferimento, o resultado será comunicado ao requerente e o processo arquivado. Podendo o requerente entrar com recurso.

5.3.7. Caso a Nota Técnica conclua pelo deferimento, a GERARH deverá informar os custos mensal e anual para a CDRJ, bem como a disponibilidade orçamentária para custar as despesas.

5.3.8. A SUPREC encaminhará o processo a DIRAFI, para ciência e encaminhamento à Diretoria Executiva (DIREXE), para a deliberação sobre a extensão do benefício e aprovação das despesas e registros orçamentários.

5.3.9. A DIREXE poderá a seu juízo de conveniência e oportunidade solicitar parecer técnico da Superintendência Jurídica.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. GERARH: Controlar os procedimentos de: cadastramento; recadastramento de beneficiários; arquivamento e guarda de documentos e processos (impressos e digital) em local próprio; conferir os valores a serem pagos mensalmente.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

7.1. Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

8.1. Os Documentos necessários para o aposentado ou pensionista isento de Imposto de Renda, deverá ser enviado na GERARH, o original do documento emitido pela Receita Federal, isentando-o da contribuição mensal.

8.2. Quando do envio do comprovante de rendimentos anuais para fins de Imposto de Renda, o beneficiário poderá optar por recebê-lo na GERARH, a partir do dia 28 de fevereiro ou solicitar por e-mail em conta própria do beneficiário ou procurador cadastrado.

8.4. Não será permitida a contratação de empréstimos consignados com a utilização da folha de pagamento do benefício Complementação de Aposentadoria, nem desconto em folha a outras entidades que não seja a própria CDRJ.

8.5. Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2748ª reunião da DIREXE, realizada em 12/05/2025.

ANEXOS

Anexo I - Requerimento para pedido de extensão de beneficiário.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Luiz Lunga Batista, Gerente**, em 26/05/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9777657** e o código CRC **8AB1175B**.



Referência: Processo nº 50905.000336/2020-17



SEI nº 9777657

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: - www.portosrio.gov.br